



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

### Projeto de Lei nº 1.789/2023

**Institui a Gratificação de Agente de Contratação**  
– GAC, a Gratificação de Fiscal de Contrato –  
GFC, a Gratificação de Agente de Apoio - GAA, a  
Gratificação de Desempenho de Atividade de  
Modernização dos Processos Legislativos –  
GDAM, na Câmara Municipal de Carmo da  
Mata/MG.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, nos termos do que dispõe o art. 49, §1º, inciso I, e art. 75, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e art. 37, inciso X, da Constituição da República, decreta:

Art. 1º - Fica instituída a **Gratificação de Agente de Contratação – GAC** ao servidor público efetivo designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames promovidos pela Câmara Municipal até a homologação, no valor mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Art. 2º - Fica instituída a **Gratificação de Fiscal de Contrato – GFC** ao servidor público efetivo designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pela Câmara Municipal, no valor mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Art. 3º - Fica instituída a **Gratificação de Agente de Apoio – GAA** ao servidor público efetivo designado para auxiliar o agente de contratação da Câmara Municipal nas suas funções, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 4º - As designações referidas nos arts. 1º a 3º observarão como requisitos:

I - o princípio da segregação de funções;

II - terem os respectivos servidores atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuírem formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, alternativamente.

Art. 5º - Fica instituída a **Gratificação de Desempenho de Atividade de Modernização dos Processos Legislativos – GDAM** ao servidor público efetivo da advocacia legislativa designado para realizar a implantação e o gerenciamento do Sistema de Apoio do Processo Legislativo – SAPL, no que concerne à atividade legislativa, em conformidade com as ações de modernização do Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo – Interlegis, para promoção



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

das funções constitucionais da Câmara Municipal, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 081/2023 firmado com o Senado Federal, no valor mensal correspondente a R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Parágrafo único. O servidor a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser auxiliado por demais servidores quanto ao protocolo de matérias legislativas e outras questões meramente administrativas.

Art. 6º - Os valores das gratificações a que se referem esta Lei serão automaticamente reajustados na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Não incidem contribuições previdenciárias sobre os valores das gratificações referidos nesta Lei, por serem verbas que não se incorporam aos proventos de aposentadoria do servidor.

Art. 8º - Os servidores designados desempenharão as atribuições definidas nesta Lei concomitantemente e sem prejuízo daquelas normalmente decorrentes de seus respectivos cargos.

Art. 9º - É vedada a cumulação das gratificações previstas nos arts. 1º, 2º e 3º com a gratificação por exercício de função na comissão de licitações prevista na Lei Municipal nº 1.535/2007.

Art. 10 - As designações de que tratam a presente Lei serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal por meio de Portaria.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente e nos que vierem.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, operando efeitos a partir do mês de maio de 2023, devendo haver compensação com valores então recebidos a título de gratificação pelas funções da comissão de licitações, prevista na Lei Municipal nº 1.535/2007.

Carmo da Mata/MG, 15 de maio de 2023.

**Reverton Jean de Oliveira**  
**Vereador Presidente**

**Anderson Fabrício Teodoro**  
**Vereador Vice-Presidente**

**Gilson Carlos da Silva**  
**Vereador 1º Secretário**



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

### Justificativa

Com a edição da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os procedimentos licitatórios e de contratação passaram por profundas transformações, especialmente no que tange à fase preparatória, dando-se ênfase o princípio da transparência na Administração Pública e na documentação formal de todos os atos pertinentes ao processo.

Através da nova lei, extinguiu-se a então comissão permanente de licitação e surgiram as figuras dos agentes de licitação, dentre os quais se incluem o agente de contratação, o fiscal do contrato e os agentes de apoio.

Tendo cada um deles funções bem definidas conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos, as quais não se incluem dentre as funções regulares dos cargos existentes na Câmara Municipal de Carmo da Mata, entende-se adequado que haja a devida retribuição ao servidores públicos efetivos em seu exercício.

Do mesmo modo, a Câmara Municipal de Carmo da Mata vem realizando um processo de reestruturação interno para fins de modernização e adequação às legislações vigentes no que tange ao acesso à informação e à transparência, tanto de seus procedimentos administrativos, como legislativos.

A referida reestruturação possui como referência as legislações nacionais de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), dos Direitos do Usuário do Serviço Público (Lei Federal nº 13.460/2017) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), dentre outros.

Igualmente, embasou esta renovação o Acordo de Cooperação Técnica nº 081/2023, assinado entre esta Casa Legislativa e o Senado Federal em 13 de abril deste ano, o qual tem por objeto estabelecer e regular a participação da Câmara Municipal de Carmo da Mata na implementação de ações de modernização oferecidos pelo Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo – IBL/Interlegis, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.

Como resultados, tem-se a implantação de um novo site oficial do Poder Legislativo Municipal, que busca se adequar aos Índices de Transparência dos Portais Legislativos – ITPL, elaborados de forma conjunta pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, com base em normas nacionais sobre o tema e em recomendações internacionais de boas práticas.

Concomitantemente com o novo site oficial, a assinatura do acordo possibilitou que a Câmara Municipal tivesse acesso ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, uma ferramenta de grande valia para disponibilizar, em tempo real, por meio da internet, informações sobre as atividades legislativas da Câmara, tais como o protocolo e tramitação de matérias legislativas, organização das reuniões plenárias, manutenção de base de projetos de lei, projetos de resolução, propostas de emenda à lei orgânica, indicações, requerimentos, moções, portarias, entre outros.

Assim, o SAPL colabora sobremaneira com a transparência, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares e acompanhem o processo legislativo. Portanto, demonstrada a sua importância, e não estando as funções de implantação



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

e gerenciamento do SAPL inclusas nas funções regulares do dos cargos existentes na Câmara Municipal de Carmo da Mata, entende-se adequado que haja a devida retribuição ao servidor público efetivo por ela responsável.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para ver aprovada a presente norma.

Carmo da Mata/MG, 15 de maio de 2023.

**Reverton Jean de Oliveira**  
**Vereador Presidente**

**Anderson Fabrício Teodoro**  
**Vereador Vice-Presidente**

**Gilson Carlos da Silva**  
**Vereador 1º Secretário**